



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 163/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 195/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL-SC).**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000144/2025-74.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 23/2025, de 25 de fevereiro de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 195/2025, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL-SC)**, por meio do qual faz *"Solicitação de informações sobre as medidas adotadas para solucionar o déficit de R\$ 333 milhões na conta de comercialização de Itaipu Binacional, conforme apontado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos sobre o assunto:

I - Nota Informativa nº 9/2025/SE (SEI nº 1034044), de 8 de abril de 2025, elaborada pela Secretaria-Executiva; e

II - Ofício nº 75/2025-AID/ANEEL (SEI nº 1036097), de 30 de março de 2025, enviado pela Agência Nacional de Energia Elétrica -

ANEEL.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 10/04/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1041426** e o código CRC **99235EB2**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

NOTA INFORMATIVA Nº 9/2025/SE

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 23/2025 (SEI nº 1030184), de 25 de fevereiro de 2025, a Câmara dos Deputados encaminhou ao Ministério de Minas e Energia - MME o Requerimento de Informação nº 195/2025 (SEI nº 1030185), de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL-SC), que solicita "informações sobre as medidas adotadas para solucionar o déficit de R\$ 333 milhões na conta de comercialização de Itaipu Binacional, conforme apontado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)".

1.2. O [Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025](#), publicado em 5 de março de 2025, aprimorou a gestão da conta Comercialização de Itaipu de forma estrutural. Com a medida, o resultado positivo da comercialização de Itaipu, acumulado em anos anteriores, equacionou o déficit da conta resultante do exercício de 2024. O aprimoramento na gestão da conta, juntamente com os aportes realizados por Itaipu Binacional, garantiu a manutenção da tarifa de US\$ 17,66/kW.mês, conforme pactuado no entendimento Brasil-Paraguai firmado pelas Altas Partes dos dois países.

1.3. Nesse contexto, esta Nota Informativa, complementada pelo Ofício nº 75/2025-AID/ANEEL (SEI nº 1036097), apresenta as informações necessárias ao atendimento do Requerimento de Informações nº 195/2025.

2. **INFORMAÇÕES**

2.1. No Requerimento de Informação nº 195/2025, a Deputada Federal Julia Zanatta (PL-SC) busca elucidar informações que constaram em notícia veiculada no site Poder360, que informou que a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel teria concedido um prazo de 15 dias para que o governo apresentasse uma solução para o déficit de R\$ 333 milhões na conta Comercialização de Itaipu Binacional.

2.2. Diante da relevância do tema e do potencial impacto nas tarifas de energia elétrica para os consumidores brasileiros, a Deputada Federal solicita esclarecimentos sobre as ações que estão sendo tomadas para resolver o problema, as causas que levaram a esse déficit e as medidas preventivas para evitar ocorrências futuras.

2.3. A seguir apresento as respostas aos questionamentos contidos no Requerimento de Informação, a fim de esclarecer os aspectos destacados pela Parlamentar.

1) Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério de Minas e Energia e pela ENBPar (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional) para solucionar o déficit de R\$ 333 milhões na conta de comercialização de Itaipu Binacional?

2.4. Em 5 de março de 2025, foi publicado o [Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025](#), que aprimora estruturalmente a gestão da conta Comercialização de Itaipu em dois aspectos: (i) permite que resultados positivos de exercícios anteriores componham o saldo da conta Comercialização de Itaipu; e (ii) possibilita a constituição de reserva técnica financeira, mediante a utilização do saldo positivo no exercício anterior, para fins de mitigação de impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse de Itaipu, no limite de até 5% (cinco por cento) do recolhimento anual previsto. Com essa medida, o saldo positivo acumulado de anos anteriores, de cerca de R\$ 1,5 bilhão, soluciona o déficit da conta Comercialização de Itaipu resultante do exercício de 2024, sem repassar custos adicionais aos consumidores.

2) Qual é o plano de ação detalhado para resolver o referido déficit dentro do prazo de 15 dias concedido pela Aneel?

2.5. A ação adotada para resolver o referido déficit foi a publicação do [Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025](#), que aprimorou estruturalmente a gestão da conta Comercialização de Itaipu.

3) Quais são as causas identificadas para o surgimento desse déficit na conta de comercialização de Itaipu?

2.6. Os resultados da conta Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu variam, entre outros fatores, com a variação do dólar e do volume de energia elétrica gerada a cada ano. A existência de déficits ou superávits na conta Comercialização de Itaipu ao final de cada exercício são inerentes ao processo de estabelecimento da tarifa de repasse e de arrecadação dos valores resultantes da aplicação dessa tarifa. Isso porque a tarifa de repasse de Itaipu é fixada em dólar por quilowatt-mês com base em projeções da geração da usina e da taxa de câmbio. Dessa forma, o valor efetivamente arrecadado pode variar em função da geração de energia elétrica efetiva e do comportamento do câmbio, podendo causar déficits ou superávits ao final do exercício. Em 2024, a geração de energia elétrica de Itaipu foi menor do que o esperado, contribuindo para o déficit de conta.

2.7. A Figura 1, a seguir, ilustra o histórico da energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itaipu desde 2007 e a variação dos valores em torno da média desse histórico.

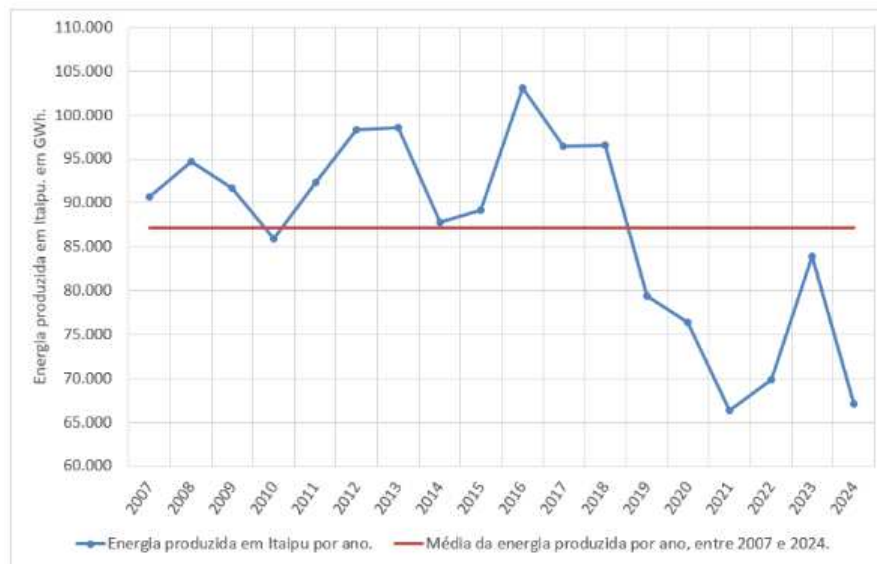


Figura 1 - Histórico de geração de energia elétrica na Usina Hidrelétrica de Itaipu, em GWh, por ano, no período entre 2007 e 2024.

4) Existem estudos ou análises que avaliem o impacto desse déficit nas tarifas de energia elétrica para os consumidores brasileiros? Em caso afirmativo, favor disponibilizar cópias desses documentos?

2.8. O déficit da conta Comercialização de Itaipu resultante do exercício de 2024 foi equacionado a partir da utilização do saldo positivo acumulado de anos anteriores, nos termos do Decreto nº 12.390, de 2025. Assim, a tarifa de repasse de Itaipu homologada para o ano de 2025 foi a mesma aplicada em 2024, no valor de US\$ 17,66/kW.mês (dezessete dólares e sessenta e seis centavos por quilowatt mês), conforme consta na [Resolução Homologatória ANEEL nº 3.437, de 25 de março de 2025](#), não havendo impacto nas tarifas de energia elétrica para os consumidores brasileiros.

5) Quais são as fontes de recursos previstas para cobrir o déficit mencionado?

2.9. O Decreto nº 12.390, de 2025, permitiu a utilização de superávits de exercícios anteriores, acumulados em cerca de R\$ 1,5 bilhão, para cobrir o déficit resultante do exercício de 2024.

2.10. Importante destacar que o entendimento entre Brasil e Paraguai, firmado em maio de 2024, fixou a tarifa de Itaipu em US\$ 19,28/kW.mês, para os anos de 2024, 2025 e 2026, e estabeleceu que o preço da energia elétrica a ser repassado para o consumidor brasileiro nesse período seria de US\$ 17,66/kW.mês, mantendo o valor definido na [Resolução Homologatória ANEEL nº 3.303, de 19 de dezembro de 2023](#). Para compensar a diferença entre a tarifa de US\$ 19,28/kW.mês e a tarifa de repasse aos consumidores brasileiros, definida em US\$ 17,66/kW.mês, Itaipu Binacional, em decisão do seu Conselho de Administração, aprovou a transferência de recursos financeiros para a conta Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu nos valores de US\$ 301.152.600,00 para 2024, US\$ 293.843.520,00 para 2025 e US\$ 285.803.532,00 para 2026. Com o aporte desses recursos e os aprimoramentos na gestão da Conta, o valor da tarifa negociado entre as Altas Partes, para os anos de 2024, 2025 e 2026, não implicará aumentos nas tarifas de repasse pagas pelos consumidores brasileiros.

6) Há previsão de repasse desse custo adicional para os consumidores finais? Em caso afirmativo, quais seriam os percentuais estimados de aumento nas tarifas?

2.11. Não haverá repasse de custo adicional para os consumidores finais. O déficit da conta Comercialização de Itaipu resultante do exercício de 2024 foi equacionado a partir da utilização do saldo positivo acumulado de anos anteriores, nos termos do Decreto nº 12.390, de 2025. Assim, a tarifa de repasse de Itaipu homologada para o ano de 2025 foi a mesma aplicada em 2024, no valor de US\$ 17,66/kW.mês (dezessete dólares e sessenta e seis centavos por quilowatt mês), conforme consta na [Resolução Homologatória ANEEL nº 3.437, de 25 de março de 2025](#). Além disso, segundo informado pela Aneel no Ofício nº 75/2025-AID/ANEEL (SEI nº 1036097), espera-se a distribuição de bônus de cerca de R\$ 656 milhões para os consumidores das classes residencial e rural, com consumo mensal inferior a 350 kWh, nos termos do art. 21 da [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#), e do art. 15 do [Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022](#).

7) Quais medidas estão sendo implementadas para evitar que situações semelhantes ocorram no futuro?

2.12. A alteração normativa do Decreto nº 11.027, de 2022, trazida pelo Decreto nº 12.390, de 2025, aprimora a gestão da conta Comercialização de Itaipu de forma estrutural. Com a medida, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar poderá constituir uma reserva técnica financeira sempre que houver saldos positivos na conta Comercialização de Itaipu, no limite de até 5% do recolhimento anual previsto, com objetivo de mitigar os efeitos de variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de repasse de Itaipu nos anos seguintes. A reserva técnica financeira representa um colchão financeiro suficiente para absorver variações do fluxo de caixa, inclusive as decorrentes das variações na geração de energia da usina, reduzindo a probabilidade de déficits no exercício e minimizando as oscilações na tarifa de repasse de Itaipu.

Diante do exposto, respondidos os questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 195/2025, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa e do Ofício nº 75/2025-AID/ANEEL (SEI nº 1036097) à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos, em atenção do Despacho ASPAR (SEI nº 1030219), de 17 de março de 2025.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Sales Vieira, Diretor(a) de Programa**, em 08/04/2025, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1034044** e o código CRC **542DBF90**.

Referência: Processo nº 48300.000144/2025-74

SEI nº 1034044

OFÍCIO Nº 75/2025-AID/ANEEL

Ao Senhor

Raphael Ehlers dos Santos

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

Referência: Processo nº 48300.000144/2025-74.

Assunto: Ofício nº 21/2025/ASPAR/GM-MME - Requerimento de Informação – RIC n.º 195/2025.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 23/2025 (SEI nº 1030184), de 25 de fevereiro de 2025, com Requerimento de Informação n.º 195/2025, de autoria da deputada federal Julia Zanatta (PL-SC), que solicita informações sobre as medidas adotadas para solucionar o déficit de R\$ 333 milhões na Conta de Comercialização da Energia de Itaipu Binacional.

2. Conforme os termos do Requerimento, os questionamentos foram formulados da seguinte maneira:

1. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério de Minas e Energia e pela ENBPar (Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional) para solucionar o déficit de R\$ 333 milhões na conta de comercialização de Itaipu Binacional?
2. Qual é o plano de ação detalhado para resolver o referido déficit dentro do prazo de 15 dias concedido pela Aneel?
3. Quais são as causas identificadas para o surgimento desse déficit na conta de comercialização de Itaipu?
4. Existem estudos ou análises que avaliem o impacto desse déficit nas tarifas de energia elétrica para os consumidores brasileiros? Em caso afirmativo, favor disponibilizar cópias desses documentos.
5. Quais são as fontes de recursos previstas para cobrir o déficit mencionado?
6. Há previsão de repasse desse custo adicional para os consumidores finais? Em caso afirmativo, quais seriam os percentuais estimados de aumento nas tarifas?
7. Quais medidas estão sendo implementadas para evitar que situações semelhantes ocorram no futuro?

3. Sobre as questões suscitadas, com relação aos itens 1 e 2, conforme informações que constam na deliberação da tarifa de Itaipu para 2025, realizada na Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada da ANEEL, de 10 de dezembro de 2024, o Brasil e o Paraguai chegaram a um entendimento sobre o valor do Custo Unitário do Serviço de Eletricidade (CUSE) para 2025, de US\$ 19,28 kW/mês, e pela manutenção do valor da tarifa de Itaipu para 2025, com base no valor que vigorou em 2024. Além do CUSE, a tarifa é composta pelo custo da cessão do Paraguai para o Brasil e pela cobertura do saldo negativo quando for o caso.

4. Como na tarifa de 2024 foi considerado o CUSE de US\$ 16,71/kW, o Conselho de Administração de Itaipu aprovou a transferência de recursos para a Conta de Itaipu para compensar esse aumento. Entretanto, o valor do custo da cessão do Paraguai para o Brasil seria maior em 2025 e a ENBPar informou a estimativa de um saldo negativo na Conta de Itaipu de cerca de R\$ 333 milhões referente ao exercício de 2024. Com isso, foi estimado que a tarifa de Itaipu poderia ter um aumento de US\$ 1,06/kW.

5. Com a estimativa de saldo negativo, o Decreto nº 11.027/2022 determina a incorporação na tarifa de Itaipu de um componente para cobrir o déficit da Conta de Itaipu de 2024. Entretanto, a premissa adotada no acordo entre os países é pela manutenção da tarifa. Diante disso, a tarifa foi prorrogada pela ANEEL até 31 de março de 2025 e encaminhado ofícios para o MME e a ENBPar, em 19 de dezembro de 2024, para que, no âmbito de suas competências, informassem medidas a serem implementadas para evitar o aumento da tarifa de Itaipu para 2025.

6. Em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2025 com o MME, a ANEEL foi informada de alterações no decreto para permitir a equalização do saldo negativo da Conta de Itaipu de 2024 e para contribuir para a gestão da conta nos demais anos.
7. Em 5 de março de 2025 foi publicado, no Diário Oficial da União, o Decreto nº 12.390, que alterou o Decreto nº 11.027/2022, para permitir que valor recomposto à Conta de Itaipu pelas distribuidoras de energia elétrica em 2024 pudesse ser usado para compensar o saldo negativo do exercício de 2024.
8. O valor recomposto à Conta de Itaipu refere-se aos resultados da Conta de Itaipu de 2020 e 2021 que foram utilizados para mitigar os efeitos tarifários da pandemia de Covid – 19 nos processos tarifários de 2021 e 2022, sendo que parte significativa desses valores foram devolvidos pelas distribuidoras em 2024.
9. Ainda, foi criada uma Reserva Técnica Financeira a ser constituída quando o resultado no final do exercício for positivo com a finalidade de mitigar impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de Itaipu. O seu limite será de até 5% do recolhimento anual a ser realizado pelas distribuidoras em favor da Conta de Itaipu no ano subsequente ao ano do saldo. O valor recomposto à Conta de Itaipu em 2024 também será suficiente para a constituição da Reserva Técnica Financeira, que poderá cobrir o aumento do custo de cessão para 2025.
10. Diante das alterações no Decreto nº 11.027/2022, com a solução para superar a insuficiência de recursos financeiros para a gestão da Conta de Itaipu, a Diretoria da ANEEL aprovou, na Reunião Pública Ordinária de 25 de março de 2025, a tarifa definitiva de Itaipu para 2025 sem aumento, mantendo o valor que vigorou em 2024 de US\$ 17,66/kW.mês. O valor foi homologado na Resolução Homologatória ANEEL nº 3.437/2025.
11. Na Nota Técnica nº 62/2025-STR/ANEEL foi apresentada a tabela com a estimativa do resultado da Conta de Itaipu de 2024 após a aplicação das alterações no Decreto nº 11.027/2022.

Resultado Estimado da Conta de Itaipu de 2024

Saldo estimado do exercício 2024 – R\$	(355.858.831,45)
Valor recomposto à Conta de Itaipu pelas distribuidoras em 2024 – R\$	1.598.929.203,58
Saldo antes da reserva técnica - R\$	1.243.070.372,13
Limite da Reserva Técnica (no limite de 5%) - R\$	586.426.348,94
Resultado líquido da Conta em 2024 - R\$	656.644.023,19

12. Cabe ressaltar que o Decreto nº 11.027/2022 define que a apuração do resultado da Conta de Itaipu deve ser concluída até 20 de abril de cada ano. Dessa forma, a ENBPar encaminhará para a ANEEL o resultado oficial da Conta de Itaipu de 2024 no final de abril de 2025.
13. Com relação às causas para o surgimento do déficit na conta de comercialização de Itaipu, questionamento do item 3, segundo informou a ENBPar no Ofício nº 375/2024/ENBPar, o déficit decorre, principalmente, da redução da geração de energia em função da escassez hidrológica e da premissa adotada entre as Altas Partes Contratantes, nos termos do Tratado de Itaipu, de manutenção da tarifa Itaipu entre os anos de 2024 e 2026. Assim, o montante gerado pela usina abaixo do previsto em 2024 e as variações nos custos, definidos em dólar, contribuíram para o desempenho negativo da conta nesse ano.
14. Para a deliberação sobre o valor definitivo da tarifa de Itaipu, que ocorreu em 25 de março de 2025, a ENBPar atualizou a estimativa de saldo negativo para R\$ 356 milhões e reiterou a baixa geração de energia em 2024 como principal responsável pelo desempenho da conta.
15. Como já destacado, o Decreto nº 11.027/2022 define que a apuração do resultado da Conta de Itaipu deve ser concluída até 20 de abril de cada ano.
16. Atinente ao item 4, informamos que foi estimado pela área técnica da ANEEL, para a deliberação ocorrida em 10 de dezembro de 2024, um aumento de US\$ 1,06/kW na tarifa de Itaipu, 5,99% de variação, o que impactaria os processos tarifários das distribuidoras do sul, sudeste e centro-oeste. Essa projeção pode ser consultada na cópia da Nota Técnica nº 188/2024-STR/ANEEL juntada nesta resposta.

17. Isso resultaria em impacto médio estimado da ordem de 0,38% nas tarifas aplicáveis aos consumidores cativos das concessionárias quotistas de Itaipu. Entretanto, agora trata-se apenas de uma projeção, pois o efeito a ser percebido pelos consumidores de cada distribuidora cotista depende dos processos tarifários a serem realizados ao longo de 2025, momento que a tarifa de Itaipu é aplicada para definição da cobertura tarifária. Entretanto, conforme informado no item anterior, o valor de 2025 da tarifa de Itaipu não sofreu aumento.

18. Em resposta aos questionamentos dos itens 5 e 6, o Decreto nº 11.027/2022 foi alterado para permitir que o valor recomposto à Conta de Itaipu pelas distribuidoras de energia elétrica em 2024 pudesse ser usado para cobrir o déficit da Conta de Itaipu de 2024 e, assim, evitar o aumento da tarifa de Itaipu. O valor devolvido foi de cerca de R\$ 1,599 bilhão.

19. A utilização desse valor para cobertura do saldo negativo do exercício de 2024 e a constituição da Reserva Técnica Financeira não implica em devolução posterior pelo consumidor cativo. Inclusive, segundo o art. 15 do Decreto nº 11.027/2025, o saldo remanescente deverá ser destinado para a distribuição do bônus de Itaipu para os consumidores do Sistema Interligado Nacional que atenderem o critério de elegibilidade estabelecido nesse decreto.

20. Com relação às medidas que estão sendo implementadas para evitar que situações semelhantes ocorram no futuro, questionamento do item 7, esclarecemos que a ocorrência anual de déficit ou superavit da Conta de Itaipu é inerente a dinâmica da conta que depende da geração realizada ao longo do ano, da variação cambial, entre outros fatores. O desejado que essa variação seja comportada.

21. Conforme abordado anteriormente nos itens 1 e 2, a nova redação do Decreto nº 11.027/2022 permitirá que parte de saldo positivo no final do exercício seja usado para constituir uma Reserva Técnica Financeira com a finalidade de mitigar impactos associados a variações de fluxo de caixa e de potenciais variações da tarifa de Itaipu, o que contribuirá para melhorar o desempenho da Conta de Itaipu em 2025 e nos demais anos.

22. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GABRIELLA GALDINO VERAS
Chefe Adjunta da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Galdino Veras, Chefe Adjunto(a) da Assessoria Parlamentar**, em 30/03/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076086** e o código CRC **1CDA4EB6**.